

:
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2020

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**
sobre o Projeto de Lei Ordinária PLO nº 124/2020,
que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas
em decorrência da prática de ilícito penal, para
associações de ciclistas, no âmbito do Município do
Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 124/2020**, de autoria do Vereador Fred Ferreira, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para associações de ciclistas, no âmbito do Município do Recife.

Na justificativa, o vereador argumenta que durante operações policiais *“muitas bicicletas são apreendidas e encaminhadas para os pátios das delegacias, aguardando para que sejam periciadas nos casos em que compete. Por nem sempre ser possível identificar os seus proprietários originais, ficam no limbo aguardando uma destinação”*.

Nesse cenário, tais *“veículos se amontoam nos depósitos públicos, sendo inviável a sua alienação, posto que o retorno financeiro para o Município seria irrisório, diante dos gastos para a realização de um leilão público. No entanto, proporcionalmente, também há prejuízo ao erário, em virtude dos gastos para a manutenção de depósitos e pátios de bens apreendidos”*.

:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sendo assim, aduz que “*o foco desta iniciativa é ajudar famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, para que a doação possa fazer a diferença na vida dessas pessoas, uma vez que poderá ser usada para fins laborais*”.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

A iniciativa parlamentar encontra-se disciplinada no art. 26, da LOMR e no art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, os quais asseguram, entre outros, a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores a propositura de projetos de leis complementares e ordinárias.

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que a Proposta se amolda ao que dispõe o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife:

**“Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Isso porque, tal como explicitado na justificativa do Projeto, a medida adotada irá culminar em menor dispêndio na manutenção de depósitos e pátios de bens apreendidos, resultando em economia ao orçamento municipal, além de gerar inegável benefício social, na linha do que preceitua a Carta da República, em seu art. 5º, XXIII.

Nesse ponto, ressalte-se, a própria Corregedoria Nacional de Justiça, em seu “*Manual de Bens Apreendidos*”¹, sugere a doação de bens de pequeno valor como forma de evitar custo excessivo de manutenção ao Poder Público, estabelecendo que:

“BENS DE PEQUENO VALOR (com sugestão de doação):

1 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Bens Apreendidos**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/01/MANUAL_DE_GESTO_DOS_BENS_APREENDIDOS_cd.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

:
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Além da destinação de objetos específicos, tais como veículos, valores, armas, normalmente, resta, ainda, nos depósitos judiciais uma diversidade de outros bens, geralmente de pequeno valor.

CUSTO DA ALIENAÇÃO:

Quando o valor dos bens é representativo, não há dúvida em se adotar as soluções de alienação do CPP. Contudo, quando os valores são irrisórios e o custo da alienação certamente superará o valor de alienação, o caminho é a doação, ouvido o MP”.

Sendo assim, por disciplinar tema de relevante interesse da sociedade local, não vislumbro qualquer óbice que impeça sua aprovação.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 124/2020, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

Recife, 25 de julho de 2020

ERIBERTO RAFAEL

Relator

:
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 124/2020, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente/Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

:
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente